



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO X Nº 2609, Segunda-feira, 25 de Julho de 2022 - **Página**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS DE LICITAÇÃO	18
OUTROS	18
ATOS DE PESSOAL	18
PORTARIAS	18
EDITAIS	19
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO X Nº 2609, Segunda-feira, 25 de Julho de 2022 - **Página**

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Robson Luiz Coradini

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controlador-Geral: Sebastião Soares Arguelho

Secretário Municipal de Administração: André Luiz Da Silva Hadlich

Secretário Munic. de Assistência Social: Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretária Munic. de Governo: Cleusemar Maria Wosniak

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: André Luiz Da Silva Hadlich

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Bruna Ferreira Figuero Da Silva



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 125/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre Política de Governança Pública, Risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Maracaju - MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, Risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo de Maracaju-MS, de que trata o § 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - medida geral de avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

VII - nível de serviço comparado: medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em

evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

VIII - evidência auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública;

IX - custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XI - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas



regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XII - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XIII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIV - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder

Executivo Municipal:

I - executar a política de Governança Pública, Risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, Risco e Compliance do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V - Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança Pública, Risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder



Executivo Municipal; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

- a)** transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b)** integridade e responsabilidade corporativa;
- c)** prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d)** estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
- e)** orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder Executivo Municipal;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do Poder Executivo Municipal prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder Executivo Municipal; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

- a)** identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e
- b)** propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, por ato de seu dirigente máximo, podem instituir Comitê Interno de Governança Pública- CIG.

Parágrafo único. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de Governança Pública, Risco e Compliance definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, Auditoria Interna e Compliance.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III - outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;



II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

CAPÍTULO VII DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na

implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança Pública, Risco e Compliance, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, e no cumprimento do § 3º do artigo 50 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo Municipal utilizará os incisos VI e VII definidos no artigo 2º deste Decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco



e Compliance, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 130/2022

DECRETO Nº 130/2022, de 22 de julho de 2022.

"Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as glebas de terras que mencionam, e dá outras providências;

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º, XXVII, Art. 69, XII, e Art. 91, I, "d" da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal; Art. 2º, Art. 5º, "d", "g" "h" e "i", Art. 6º e Art. 7º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º Ficam **DECLARADAS de UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as glebas de terras abaixo descritas:

- uma área de **30,1840 ha** (trinta hectares, dezoito ares e quarenta centiares) a ser desmembrada do imóvel rural descrito como "uma gleba de terras pastais e lavradas, denominada da "Fazenda Diamante – Gleba A1", com a área total de 118,9850 ha, de propriedade de THIJMEN GIJSBERTUS BEUKHOF, holandês naturalizado brasileiro, divorciado, agricultor, CI. RG. nº 054.681 SSP/MS, CPF. nº 104.124.761-34, residente e domiciliado na Fazenda Diamante, Br 267, Km 369, neste Município, objeto da matrícula nº 21.903 do Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju – MS, com a seguinte descrição, limites e confrontações, conforme tabulação abaixo:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
EHA-M-2556	-55°13'16,030"	21°38'24,141"	453,58	EHA-M-2557	183°25'	919,20	Fazenda Diamante - Gleba A1-B, Matrícula nº 21.903
EHA-M-2557	-55°13'17,943"	21°38'53,971"	457,35	EHA-M-2558	93°25'	150,03	Fazenda Diamante - Gleba A1-B, Matrícula nº 21.903
EHA-M-2558	-55°13'12,735"	21°38'54,263"	454,50	EHA-M-2559	183°25'	206,58	Fazenda Diamante - Gleba A1-B, Matrícula nº 21.903



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO X Nº 2609, Segunda-feira, 25 de Julho de 2022 - Página 7

EHA-M-2559	-55°13'13,165"	21°39'00,967"	458,32	EHA-M-2560	183°25'	293,45	Fazenda Diamante - Gleba A1-B, Matrícula nº 21.903
EHA-M-2560	-55°13'13,775"	21°39'10,490"	464,97	AFR-M-4487	246°36'	89,77	Fazenda Santana, Matrícula nº 188
AFR-M-4487	-55°13'16,640"	21°39'11,649"	472,87	AFR-M-4488	260°17'	225,83	Fazenda Santana, Matrícula nº 188
AFR-M-4488	-55°13'24,381"	21°39'12,887"	470,91	AFR-M-4489	03°25'	1.481,16	Fazenda Santana, Matrícula nº 188
AFR-M-4489	-55°13'21,299"	21°38'24,820"	467,76	EHA-M-2556	82°09'	152,96	Fazenda Santa Ana - Parte I, Matrícula nº 9.958

• Uma área de **3,8045 ha** (três hectares, oitenta ares e quarenta e cinco centiares) a ser desmembrada do imóvel rural descrito como "uma gleba de terras pastais e lavradas, denominada da "Fazenda Santana", com a área total de 25,105946 ha, de propriedade de EDSON BEUKHOF, brasileiro, solteiro, agricultor, CI. RG. nº 1.288.364 SSP/MS, CPF. nº 989.539.821-20, residente e domiciliado na Fazenda Diamante, Br 267, Km 369, neste Município, objeto da matrícula nº 9.958 do Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju – MS, com a seguinte descrição, limites e confrontações, conforme tabulação abaixo:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
AFR-M-4494	55°13'20,755"	21°38'16,243"	458,14	EHA-M-2555	90°15'	150,38	Fazenda Diamante - Gleba B / 2-B, Matrícula nº 22.867
EHA-M-2555	55°13'15,526"	21°38'16,265"	455,39	EHA-M-2556	183°25'	242,69	Fazenda Santa Ana - Parte II, Matrícula nº 9.958
EHA-M-2556	55°13'16,030"	21°38'24,141"	453,58	AFR-M-4489	262°09'	152,96	Fazenda Diamante - Gleba A1-A, Matrícula nº 21.903
AFR-M-4489	55°13'21,299"	21°38'24,820"	467,76	AFR-M-4494	03°23'	264,29	Fazenda Santana, Matrícula nº 188

• Uma área de **3,7593 ha** (três hectares, setenta e cinco ares e noventa e três centiares) a ser desmembrada do imóvel rural descrito como "uma gleba de terras pastais e lavradas, denominada da "Fazenda Diamante – Gleba B/2", com a área total de 34,7973 ha, de propriedade de THIJMEN GIJSBERTUS BEUKHOF, holandês naturalizado brasileiro, divorciado, agricultor, CI. RG. nº 054.681 SSP/MS, CPF. nº 104.124.761-34,



residente e domiciliado na Fazenda Diamante, Br 267, Km 369, neste Município, objeto da matrícula nº 22.867 do Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju – MS, com a seguinte descrição, limites e confrontações, conforme tabulação abaixo:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
EHA-M-2553	-55°13'20,220"	21°38'07,979"	451,92	EHA-M-2554	93°25'	150,02	Fazenda Diamante - Gleba B / 2-A, Matrícula nº 22.867
EHA-M-2554	-55°13'15,013"	21°38'08,271"	450,68	EHA-M-2555	183°26'	246,33	Fazenda Diamante - Gleba B / 2-A, Matrícula nº 22.867
EHA-M-2555	-55°13'15,526"	21°38'16,265"	455,39	AFR-M-4494	270°15'	150,38	Fazenda Santa Ana - Parte I, Matrícula nº 9.958
AFR-M-4494	-55°13'20,755"	21°38'16,243"	458,14	EHA-M-2553	03°27'	254,66	Fazenda Diamante - Gleba B / 2-A, Matrícula nº 22.867

Parágrafo único: Fica declarada **URGÊNCIA** para o fim de se requerer imissão provisória na posse, em futura ação judicial de desapropriação, se necessário, dos imóveis declarados de Utilidade Pública mencionados no *caput*.

Art. 2º As glebas de terras descritas no Art. 1º deste Decreto, destinar-se-ão à execução de obras do novo Aeroporto do Município de Maracaju-MS.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Maracaju autorizada a tomar as providências necessárias para a formalização da competente desapropriação da área de que trata o Art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido na presente declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial, conforme disposto no Art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações, poderá ser invocado caráter de urgência em eventual



processo judicial, para fins de imediata imissão na posse nas áreas de terra abrangidas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



ANEXO I DO DECRETO Nº 130/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022.

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Fazenda Diamante - Gleba A1-A
Proprietário: Thijmen Gijsbertus Beukhof
Matrícula do imóvel: 21.903
Município/UF: Maracaju / MS

CPF: 104.124.761-34
Cartório (CNS): 06.261-2
Código INCRA/SNCR:
911.054.006.050-1

Responsável Técnico: Evandro Wilson Baretta
Formação: Engenheiro Agrimensor
Código de credenciamento: EHA

CREA: 8426/D/MS
ART nº 1320220084450

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS2000
Área (Sistema Geodésico Local): 30,1840 Ha

Coordenadas: Latitude,
Longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 3.518,98 m
Azimutes: Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
EHA-M-2556	-55°13'16,030"	21°38'24,141"	453,58	EHA-M-2557	183°25'	919,20	Fazenda Diamante - Gleba A1-B, Matrícula nº 21.903
EHA-M-2557	-55°13'17,943"	21°38'53,971"	457,35	EHA-M-2558	93°25'	150,03	Fazenda Diamante - Gleba A1-B, Matrícula nº 21.903
EHA-M-2558	-55°13'12,735"	21°38'54,263"	454,50	EHA-M-2559	183°25'	206,58	Fazenda Diamante - Gleba A1-B, Matrícula nº 21.903
EHA-M-2559	-55°13'13,165"	21°39'00,967"	458,32	EHA-M-2560	183°25'	293,45	Fazenda Diamante - Gleba A1-B, Matrícula nº 21.903
EHA-M-2560	-55°13'13,775"	21°39'10,490"	464,97	AFR-M-4487	246°36'	89,77	Fazenda Santana, Matrícula nº 188
AFR-M-4487	-55°13'16,640"	21°39'11,649"	472,87	AFR-M-4488	260°17'	225,83	Fazenda Santana, Matrícula nº 188
AFR-M-4488	-55°13'24,381"	21°39'12,887"	470,91	AFR-M-4489	03°25'	1.481,16	Fazenda Santana, Matrícula nº 188
AFR-M-4489	-55°13'21,299"	21°38'24,820"	467,76	EHA-M-2556	82°09'	152,96	Fazenda Santa Ana - Parte I, Matrícula nº 9.958



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO X Nº 2609, Segunda-feira, 25 de Julho de 2022 - Página 11

Maracaju - MS, 16 de Julho de 2022.

Evandro Wilson Baretta
Engenheiro Agrimensor
Espec. em Georreferenciamento



ANEXO II DO DECRETO Nº 130/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022.

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Fazenda Santa Ana - Parte I

Proprietário: Edson Beukhof

Matrícula do imóvel: 9.958

Município/UF: Maracaju / MS

CPF: 989.539.821-20

Cartório (CNS): 06.261-2

Código INCRA/SNCR:
950.157.444.235-6

Responsável Técnico: Evandro Wilson Baretta

Formação: Engenheiro Agrimensor

Código de credenciamento: EHA

CREA: 8426/D/MS

ART nº 1320220084436

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS2000

Área (Sistema Geodésico Local): 3,8045 ha

Coordenadas: Latitude, Longitude
e altitude geodésicas

Perímetro (m): 810,32 m

Azimutes: Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
AFR-M-4494	55°13'20,755"	21°38'16,243"	458,14	EHA-M-2555	90°15'	150,38	Fazenda Diamante - Gleba B / 2-B, Matrícula nº 22.867
EHA-M-2555	55°13'15,526"	21°38'16,265"	455,39	EHA-M-2556	183°25'	242,69	Fazenda Santa Ana - Parte II, Matrícula nº 9.958
EHA-M-2556	55°13'16,030"	21°38'24,141"	453,58	AFR-M-4489	262°09'	152,96	Fazenda Diamante - Gleba A1-A, Matrícula nº 21.903
AFR-M-4489	55°13'21,299"	21°38'24,820"	467,76	AFR-M-4494	03°23'	264,29	Fazenda Santana, Matrícula nº 188

Maracaju - MS, 16 de Julho de 2022.

Evandro Wilson Baretta
Engenheiro Agrimensor
Espec. em Georreferenciamento
CREA/MS - 8426/D - Cód. INCRA: EHA



ANEXO III DO DECRETO Nº 130/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Propriedade: Fazenda Diamante - Gleba B / 2-B
Proprietário: Thijmen Gijbertus Beukhof
Matrícula do imóvel: 22.867
Município/UF: Maracaju / MS

CPF: 104.124.761-34
Cartório (CNS): 06.261-2
Código INCRA/SNCR:
000.043.069.078-7

Responsável Técnico: Evandro Wilson Baretta
Formação: Engenheiro Agrimensor
Código de credenciamento: EHA

CREA: 8426/D/MS
ART nº 1320220084436

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS2000
Área (Sistema Geodésico Local): 3,7593 Ha

Coordenadas: Latitude,
Longitude e altitude
geodésicas
Perímetro (m): 801,37 m
Azimutes: Azimutes
geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
EHA-M-2553	-55°13'20,220"	21°38'07,979"	451,92	EHA-M-2554	93°25'	150,02	Fazenda Diamante - Gleba B / 2-A, Matrícula nº 22.867
EHA-M-2554	-55°13'15,013"	21°38'08,271"	450,68	EHA-M-2555	183°26'	246,33	Fazenda Diamante - Gleba B / 2-A, Matrícula nº 22.867
EHA-M-2555	-55°13'15,526"	21°38'16,265"	455,39	AFR-M-4494	270°15'	150,38	Fazenda Santa Ana - Parte I, Matrícula nº 9.958
AFR-M-4494	-55°13'20,755"	21°38'16,243"	458,14	EHA-M-2553	03°27'	254,66	Fazenda Diamante - Gleba B / 2-A, Matrícula nº 22.867

Maracaju - MS, 16 de Julho de 2022.

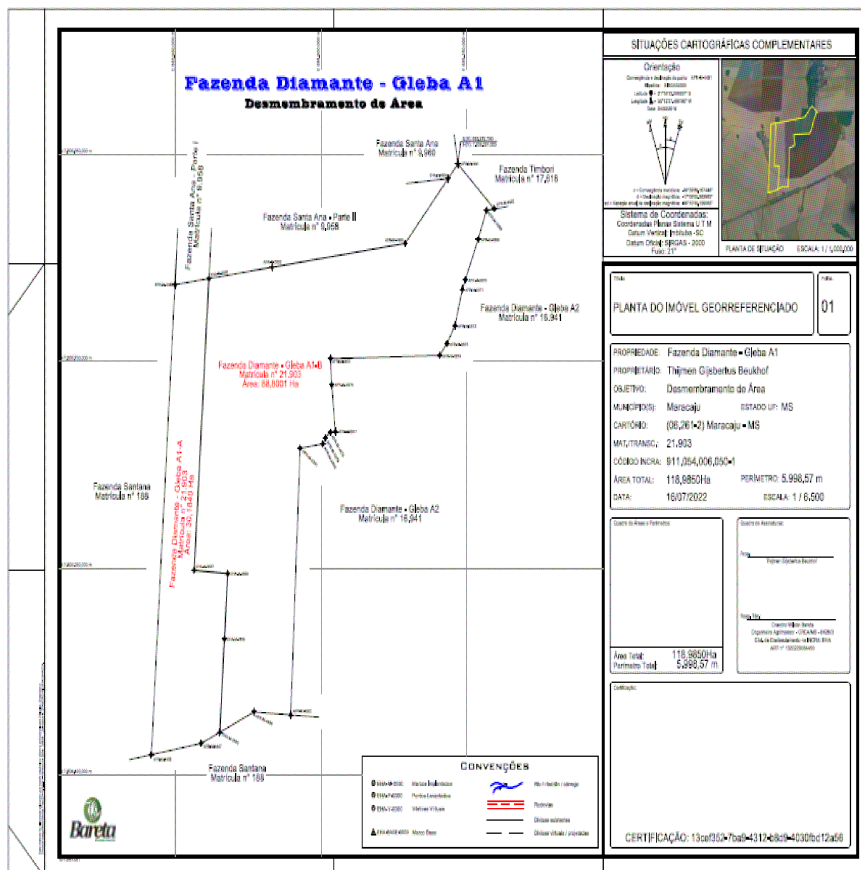
Evandro Wilson Baretta
Engenheiro Agrimensor
Espec. em Georreferenciamento
CREA/MS - 8426/D - Cód. INCRA: EHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO X Nº 2609, Segunda-feira, 25 de Julho de 2022 - Página 15



SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES

Orientação:
 Direção do Norte Magnético: 474,4000°
 Declinação Magnética: 11,6000°
 Declinação Anômala: 0,0000°
 Declinação Total: 11,6000°

Sistema de Coordenadas:
 Coordenadas: UTM Sistema U.T.M.
 Datum: WGS 84 (Brasil) - SC
 Datum Original: SRTM30 - 2000
 Fuso: 21°

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO ESCALA: 1:100.000

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO 01

PROPRIEDADE: Fazenda Diamante - Gleba A1
 PROPRIETÁRIO: Thámes Gijberlus Beukhof
 OBJETIVO: Desmembramento de Área
 MUNICÍPIO: Maracaju ESTADO UF: MS
 CARTÓGRAFO: (06,261-2) Maracaju - MS
 MATRÍCULA: 21.803
 COORDENADA: 911,064,006,000 m
 ÁREA TOTAL: 116,8850 Ha PERÍMETRO: 5.986,57 m
 DATA: 16/07/2022 ESCALA: 1:16.500

Assinatura do Cartógrafo: _____
 Assinatura do Proprietário: _____
 Assinatura do Tabelião: _____
 Assinatura do Registrante: _____
 Assinatura do Registrado: _____

Área Total: 116,8850 Ha
 Perímetro Total: 5.986,57 m

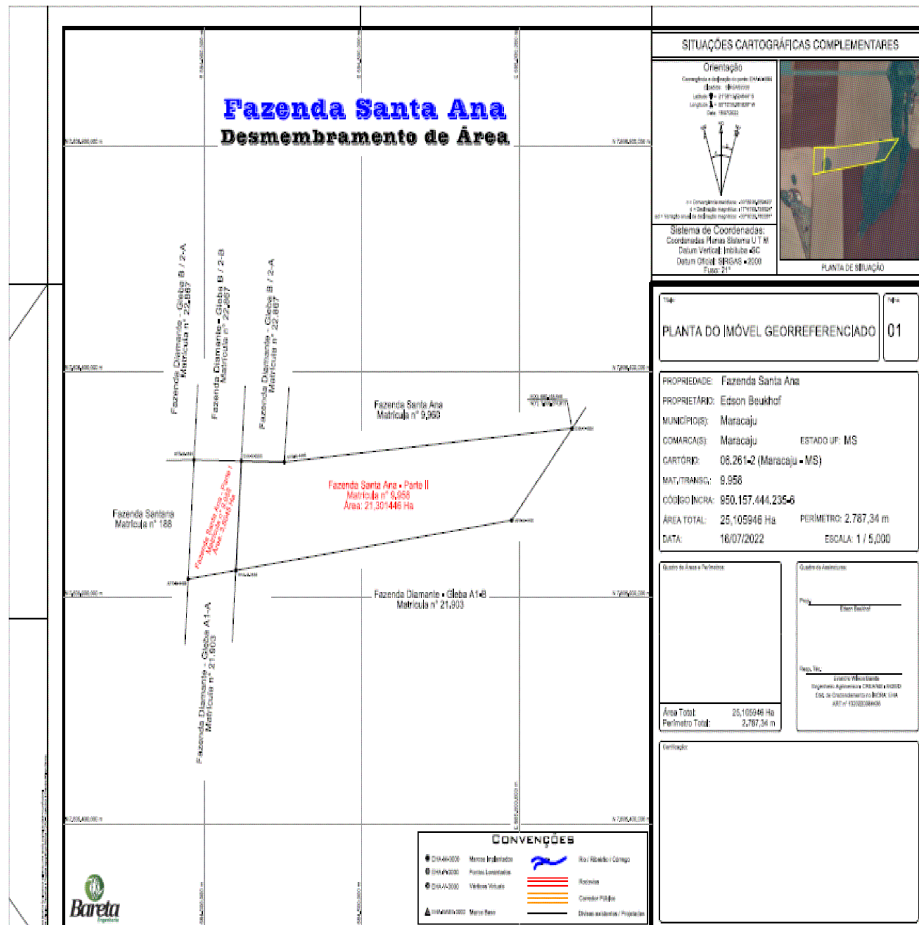
CERTIFICAÇÃO: 13ce0357ead431748cd4c30fbc12a68



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO X Nº 2609, Segunda-feira, 25 de Julho de 2022 - Página 16

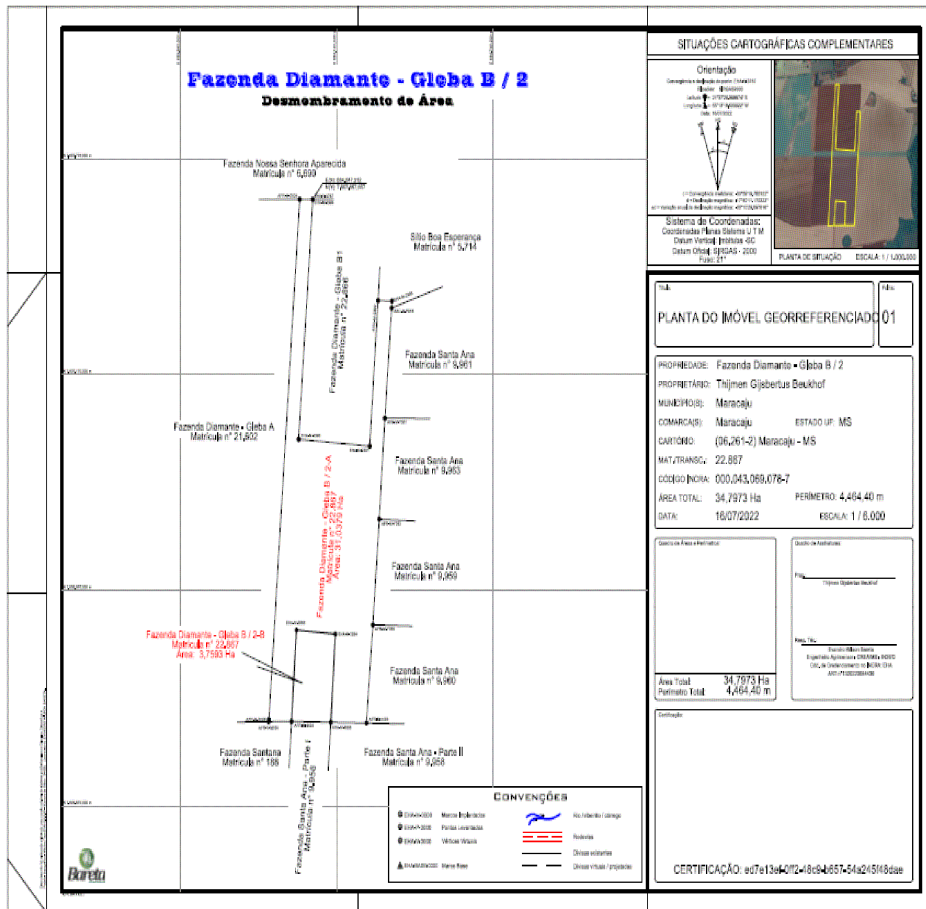




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO X Nº 2609, Segunda-feira, 25 de Julho de 2022 - Página 17





ATOS DE LICITAÇÃO

OUTROS

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.308/2022

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Appa nº 120, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, através da Comissão Permanente de Licitação, **COMUNICA** a todos interessados quanto ao julgamento final referente à **fase de habilitação** do presente certame, cumprido os prazos dispostos no art. 109, I "a" c.c. §§ 1º, 3º e 5º da Lei Federal 8.666/93, sendo julgado pela Comissão Permanente de Licitação como:

HABILITADOS as licitantes **MONTICELLO ENGENHARIA LTDA; KM ENGENHARIA EIRELI e TASCÓN ENGENHARIA LTDA – ME** por atenderem todas as exigências previstas em Edital.

Ficam **CONVOCADAS** as empresas **habilitadas** para sessão pública de abertura do envelope e julgamento da proposta no dia 27/07/2022, às 08h00min, no recinto da Supervisão de Licitação e Contrato, situado no Paço Municipal de Maracaju/MS, na Rua Appa, nº 120, Centro, CEP: 79.150-000.

Maracaju/MS, 22 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE MARACAJU
Pedro Henrique Pereira Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.362/2022

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Appa nº 120, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, através da Comissão Permanente de Licitação, **COMUNICA** a todos interessados quanto ao julgamento final referente à **fase de habilitação** do presente certame, realizado no dia 13/07/2022, às 08h00min, no recinto da Supervisão de Licitação e Contrato, sendo julgado pela Comissão Permanente de Licitação como:

INABILITADA a licitante **SUPER CONSTRUTORA EIRELI – ME**, por

não atender o subitem 7.3.3, alíneas "b" e "c" do Edital, no tocante ao quantitativo do item de maior relevância: *execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado.*

Assim, considerando a renúncia expressa da licitante quanto ao direito de interposição de recurso administrativo, abre-se o prazo de 08 (oito) dias úteis para regularização e apresentação dos referidos documentos, observado o disposto no § 3º art. 48 da Lei Federal 8.666/1993.

Maracaju/MS, 22 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE MARACAJU
Pedro Henrique Pereira Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 639/2022.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **VERA NICE MARQUES DE OLIVEIRA**, Prorrogação da licença para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 18 de julho de 2022, para o período de 12 de julho de 2022 a 10 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de julho de 2022, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 19 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 640/2022.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:



Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ROSELI BAUER**, Licença para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 18 de julho de 2022, para o período de 11 de julho de 2022 a 09 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de julho de 2022, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 19 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 641/2022.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **DAYSE APARECIDA RATIER AMARILA**, Licença para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 18 de julho de 2022, para o período de 28 de junho de 2022 a 11 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2022, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 19 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 647/2022.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NIKOLLI MARY MOREIRA BENITES, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Departamento Administrativo na Coordenação Política Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente- DAS 4, a partir de 25 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 22 de Julho de 2022.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 648/2022.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora abaixo para exercer suas atividades na Casa do Trabalhador, a partir do dia 20 de julho de 2022:

Nome Servidor	Matrícula	Cargo
MAIRE LUCIA ROMAO ALVES MARTINS	346401	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 25 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL 017/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU, nos termos da Lei Municipal nº 1.871/2016, de 09 de Novembro de 2016; aonde trata sobre Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária em decorrência de substituição de Servidores Públicos e outras hipóteses legais.

CONVOCA:

I. Os candidatos aprovados no Chamamento Público, do Edital nº 004/2022 Publicado no Diário Oficial do Município Ano X, nº 2.495 em 29/04/2022 para contratação temporária de excepcional interesse



público.

II. O candidato aprovado na ordem classificatória de acordo com a relação nominal, conforme (ANEXO I) parte integrante e inseparável deste edital, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Appa, 120, Centro, Maracaju/MS, nesta urbe, para:

I. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 Nos dias **26, 27, 28 e 29 de Julho de 2022**, no horário de 7h:30m às 10h:30m, munido dos documentos relacionados no Anexo II;

1.2 O candidato e/ou seu representante legal que não comparecerem na data e horários estipulados, para apresentação das documentações exigidas e/ou deixar de realizar a avaliação médica na data e horário estabelecido por qualquer motivo, serão considerados desistentes e desclassificados;

II. DO EXAME ADMISSIONAL

2.1 No dia **01 de Agosto**, às **16h:00min**, podendo ser alterado conforme demanda dos peritos no **PAS- Programa de Atenção ao Servidor**, sito a Rua Pereira do Lago, 2.161, Centro, Maracaju-MS.

2.2 Os candidatos deverão comparecer munidos dos exames abaixo:

a) EXAMES PARA TODOS OS CARGOS :

1. Exames Laboratoriais: (Hemograma completo, ureia, creatinina, tgo, tgp, glicemia de jejum);
2. Carteira de vacinação atualizada com os devidos reforços;
3. Laudo médico de bom estado físico e mental (médico clínico generalista) e
4. PSA Total e Livre para pacientes maiores de 50 anos.

2.3 O médico examinador poderá solicitar exames complementares;

2.4 Os custos com os exames correrão às expensas do candidato;

2.5 A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado "Apto" ou "Inapto" para contratação e exercício do cargo;

2.6 O candidato que deixar de realizar a avaliação médica por qualquer motivo, será considerado desistente e não será contratado conforme Edital de lançamento.

2.7 Para realização dos exames não há necessidade de pedido médico, somente apresentação de cópia do presente Edital junto ao laboratório de análises clínicas.

III – DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

3.1 A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual "a lei estabelecerá os casos de contratação

por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público".

3.2 A Lei Municipal nº1.871/2016 prevê as possibilidades de contratações em razão de diversos eventos tais como vacância, licenças legalmente autorizadas, dentre outros.

Maracaju/MS, 25 de Julho de 2022.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal de Maracaju

EDITAL Nº. 017/2022

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ZONA URBANA		
Class.	NOME	JUSTIFICATIVA
18º	LUCILENE SILVESTRE DA SILVA	Contratação conforme Lei nº1.871/2016, no seu Artigo 3º, inciso III na alínea q. Substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.
19º	KATIA ROSANA LOPES DOS SANTOS	Contratação conforme Lei nº1.871/2016, no seu Artigo 3º, inciso III na alínea q. Substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.

EDITAL Nº. 017/2022

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS – (Não é necessário autenticação, porém, Cópias LEGÍVEIS e os documentos originais para confrontação):

Documento oficial de identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional);

Comprovação de Inscrição no Conselho Profissional respectivo (COREN/MS, CREFITO 13 E CRF/MS);

Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de regularidade do CPF;

PIS/PASEP;

Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (Site: www.tre-ms.jus.br/);

Carteira Profissional (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);

Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);

Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

CPF de filhos de 08(oito) a 21 (vinte e um) anos (Exigência RFB



1760/2017);

*Atestado de Vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;
Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado,
correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido
por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação –
MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo;
Comprovante de Residência atualizado (onde conste o Bairro);
Comprovação de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
Certidão Criminal Impressa:*

<http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#>

1.2. CONSULTA E-SOCIAL IMPRESSO
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/>

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ATA CMDCA Nº 011/2022

ATA CMDCA Nº 011/2022– DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA/MARACAJU-MS. No dia vinte e dois do mês de julho do ano de 2022, às 07 horas e 30 minutos, na sede dos conselhos cito a Rua Francisco Marcondes, 301, Centro, neste município, reuniu-se os membros do CMDCA: Teliane Alves Bisognin, Ednei Amaral dos Santos, Aparecido Jose Damasceno, Adriano Cabral de Souza, Euzeny Capichi Bello, Olivia Regina Baches, Rosane de Fátima Wulff, Monica de Souza R. Pereira, Volnei Rogério Lange, Wilma Moreira Kleinhans e os conselheiros Tutelares: Luiza de Oliveira Pinto e Wilson Paiva Soares para a seguinte pauta única: **1) CAPACITAÇÃO “ PROTEÇÃO SOCIAL NO SUAS E O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA”.** A Presidente Teliane Alves Bisognin deu abertura da assembleia extraordinária, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta única. Reunião extraordinária para aprovar a ida para a capacitação sobre o tema **“Proteção Social no Suas e o Sistema De Garantias De Direitos A Crianças E Adolescentes Vitimas Ou Testemunhas De Violência”**, que será realizado nos dias 29,30 e 31 de Agosto de 2022, no Centro de Eventos do Hotel Golden Internacional Foz e Convenções na cidade de Foz do Iguaçu – PR. A conselheira Rosane explicou do sobre o tema da capacitação e a importância dessa formação e explanou sobre os custos da viagem, hospedagem e inscrições. Foi sugerida para todos os presentes uma votação, onde abriria para servidores do Conselho tutelar e para a Assistência Social, salientando que a Secretaria de Assistência Social arcará com as despesas de transporte, ficou aprovado por todos os presentes a inscrição de 5 pessoas sendo: 2 conselheiros do CMDCA, 1 conselheiro tutelar e 2 servidores da Assistência Social. Sendo deliberado e aprovado por todos os presentes a utilização do Recurso do Fundo de Doações do CMDCA para pagar as despesas de

Inscrições e hospedagens de 05 (cinco) representantes acima referidos, a serem indicados posteriormente e a Assistência Social arcará com as despesas de transporte e alimentação. Nada mais havendo a tratar, eu Ednei Amaral dos Santos, Secretário do CMDCA, encerro e assino a presente ata juntamente com a conselheira Presidente Teliane Alves Bisognin e os demais conselheiros, assinam a lista de presença. A presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes nesta mesma data.

Teliane Alves Bisognin
Presidente do CMDCA

Ednei Amaral dos Santos
Secretário do CMDCA

ATA 001DA ASSEMBLÉIA DA SOLENIDADE DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOS-CMI

Ata 001da Assembléia da Solenidade de Posse do Conselho Municipal do Idos-CMI

No dia 14 do mês de Julho de 2022, na sede dos Conselhos de Políticas Públicas de Maracaju, Mato Grosso do Sul com início às 13h30min, a senhora Helena de Matos Damaceno, Coordenadora da sede dos conselhos, instalou a Assembléia da Solenidade de Posse do CMI. Estavam presentes o os Conselheiros do CMI, nomeados pelo Decreto 115/2022 de 11 de julho de 2022. Foi designada para secretariar a assembleia a Senhora Denise Stella Schwarz Suleki, secretária da sede dos conselhos. A pauta da reunião ficou assim definida: 1) Assinatura da Lista de Presença, 2) Posse dos membros do Conselho. E para iniciar a solenidade de Posse, a Senhora Helena de Matos Damaceno iniciou agradecendo a presença de todos, destacou que no mesmo evento será empossado os conselheiros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e seguidamente convidou as seguintes autoridades para compor a mesa: o anfitrião da cerimônia o excelentíssimo Prefeito, Sr. Jose Marcos Calderan; O digníssimo presidente da Câmara Municipal o Vereador Robert Ziemann A senhora Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho, Secretária de Assistência Social; O senhor Erlei Pires Dias, Secretário de Esportes; e a Senhora Sirlei da Costa Carriço, Presidente do Conselho do Idoso que ora encerra o mandato. Na sequência, passou a palavra para Senhora Sirlei da Costa Carriço que cumprimentando, declarou aberta a Solenidade de Posse dos Conselhos. Retomando a palavra, Coordenadora Helena leu as atribuições do Conselho Municipal do Idoso em conformidade com a Lei pela Lei Municipal de nº 1.626/2010 de 21 de outubro de 2010, conselho este que tem por objetivo: Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência; Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município; Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso; Aprovar



programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais; Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao idoso; Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral; Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União, relacionados com a atenção ao idoso; Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, assegurando o seu pleno exercício; Participar da elaboração do orçamento do município, visando a inclusão de recursos financeiros destinados a execução da Política do Idoso; Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à Execução da Política Municipal do Idoso; Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso; Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso; Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso; Elaborar e aprovar seu Regimento Interno. Na sequência com a palavra a Secretária de assistência Social Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho cumprimentou e agradeceu a presença de todos e disse estar voltando do Quilombo São Miguel onde estavam reunidos com o evento da 4ª Edição da Campanha Julho das Preta 2022, num ciclo de Palestras realizado pela Coordenação da Secretaria de Estado com temas de educação, cultura, violência doméstica e abordagem também às idosos(os). Adiantou também que todas as ações solicitadas pelo conselho no que se refere à legalidade de CNPJ e conta bancária, foram atendidas e que de antemão informa que para semana seguinte, os conselheiros que ora assumem estarão recebendo um treinamento importante sobre os assuntos ligados a legislação do idoso. Parabenizou aos conselheiros que ora finalizam o mandato e que disponibilizaram em estarem sendo reconduzidos para novo mandato e desejando um bom trabalho. E com a palavra o Vereador Robert Ziemann que disse estar imensamente feliz em participar desta solenidade, pois se recorda da participação em uma das reuniões em que o conselho formalizava as questões legais do Fundo Municipal do Idoso para captação de recursos do imposto de Renda e dando sua contribuição no quesito da formalidade Legal do assunto. Desejou um bom trabalho aos conselheiros que ora assumem este mandato e colocando a Câmara Municipal de Vereadores como parceiros de desenvolvimento, parabenizou a todos pelo voluntariado. E para finalizar, com a palavra o Excelentíssimo Sr Prefeito José Marcos Calderan que em sua fala destacou a importância dos conselhos municipais, que tem a função de estreitar a relação entre o governo e a sociedade civil, gerando uma positiva interação entre a sociedade e o poder público. A participação ativa de cada conselheiro fortalece os trabalhos da administração municipal, além de enaltecer a democracia, através da criação de políticas públicas em conjunto, tanto aos nossos

idosos, quanto ao esporte de nossa cidade. Em seguida aos pronunciamentos, passou a assinatura do Termo de Posse 006/2022 dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso, nomeados pelo Decreto 115/2022 de 11 de julho de 2022 :**Representantes Governamentais:** 1) Secretaria de Assistência Social: Sirlei da Costa Carriço (Titular) e Josiane Silvestre Braga (Suplente); 2) Secretaria de Saúde: Lenara da Costa Pedrosa (Titular) e Lucimar Galassi da Silva Monteiro (Suplente); 3) Secretaria de Educação: Marly Luciana de Paula (Titular) e Rosilene dos Santos Fernandes (Suplente); 4) Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Ana Paula Faques Botelho (Titular) e Nilce Portes da Silva (Suplente). **Representantes da Sociedade Civil:** 1) Entidades, Sindicatos ou Grupos: Adonias de Souza (Titular) e Nicola Chamorro (Suplente); 2) Entidades Prestadoras de Serviços: Marilene Tesser (Titular) e Rosalina Trindade de Brum (Suplente); 3) Trabalhadores na Área do Idoso: Antônio de Jesus Cândido (Titular) e Sebastião Gonçalves (Suplente); 4) Serviços e organizações de Assistência Social: Luciana Roberto Rocha Alano (Titular) e Suelis Patrícia Menchik da Cunha (Suplente) e ao final o Prefeito Marcos Calderan declarou a Posse. Nada mais havendo a ser tratado, a senhora Helena de Matos Damaceno, Coordenadora da Sede dos Conselhos de Políticas Públicas, deu por encerrada a solenidade, onde eu Denise Stella Schwarz Suleki, lavrei a presente ata, que segue por mim e pela Presidente do CMI, e as demais assinaturas na lista de presença anexo.

Sirlei da Costa Carriço
Presidente do CMI

Denise Stella Schwarz Suleki



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO X Nº 2609, Segunda-feira, 25 de Julho de 2022 - **Página 23**

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320